Folhas 02
Proc. 5391/11

Projeto de Lei nº 58 /2011

Institui, no Município de Bertioga, o programa de distribuição gratuitas de fraudas descartáveis nas ubs.

Art. 1º Fica instituído na Cidade de Bertioga, o Programa de distribuição gratuitas de fraudas descartáveis, através das Unidades Básicas de Saúde, para crianças de zero a dois anos de idade, cuja renda familiar não ultrapasse 1(um) Salário Mínimo Estadual.

Art. 2° Será feito um cadastro e acompanhamento de todas as famílias, sendo que cada família deverá comparecer ao Fundo Social uma vez a cada 6 (seis) meses para atualização de cadastro.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Rodrigues Filho

Folha 03
[illegible]

Justificativa

Na atualidade, inexistindo condições de utilização da frauda de pano, recurso que foi utilizado por muitas gerações, não restando alternativa, senão a utilização das fraudas descartáveis.

No entanto, sabemos que gastos com frauda de uma criança na idade compreendida entre 0-2 anos é muito elevado. Há estudo que demonstram que uma criança chega a usar nos primeiros meses de vida, até 10 fraudas por dia, e, essa quantidade varia à medida que vai crescendo, e desenvolvendo o auto controle, ocasião em que o consumo das fraudas descartáveis sofre sensível diminuição.

Portanto, é notório que uma família que ganha por mês o equivalente até 1(um) salário mínimo, não tem condições de comprar fraudas, sem que isso comprometa o sustento de toda a família.

A entrega gratuita de fraudas nas ubs, trará reflexos positivos, quando os valores que deveriam ser gastos com fraudas poderão ser revertidos em alimentos.

Com isso, ganhos imensuráveis para toda a sociedade, pois este valor complementar poderá ser utilizado na saúde, educação, vestuário etc.

Bertioga, 14 de junho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 32.903
Data 15 / 06 / 11
Hora 10:30
Funcionário [illegible]